



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 38/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 43/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **VINICIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA – ME – POPY ROOM SERVICE**, CNPJ nº 09.358.578/0001-99, com sede na Rua Agostinho Rocha, nº 1427, Loja 01, Centro, 95.599-000, Balneário Pinhal/RS, representada neste ato pelo Sr. Vinicius Motta Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 013.022.580-01 e CI nº 5091831775, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 76/2018, Protocolo Interno nº 80/2018 da Dispensa por Justificativa nº 43/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PRAIA DO FAROL DA SOLIDÃO E LAGOA AZUL.**

Item	Lote	Qtde	Un	Descrição	Valor Un	Valor total
1	1	5,00	Un	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10MX1,10 E 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL GIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL MASCULINO. A HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS DEVERÁ SER REALIZADA POR UMA EQUIPE TREINADA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA. MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO CONFORME NECESSIDADE/UTILIZAÇÃO.	400,00	2.000,00
2	1	5,00	Un	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10MX1,10 E 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL GIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL FEMININO. A HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS DEVERÁ SER REALIZADA POR UMA EQUIPE TREINADA E EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA. MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO CONFORME NECESSIDADE/UTILIZAÇÃO.	400,00	2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O Objeto desta locação será nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018, nos seguintes locais:

- **Praia do Farol da Solidão, RST 101, KM 101,7 KM, no dia 10 de fevereiro de 2018, 04 (quatro) banheiros químicos, sendo 2 (dois) masculinos e 2 (dois) femininos;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- **Lagoa Azul**, RST 101, KM 86, 4 KM nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018, 06 (seis) banheiros químicos, sendo 3 (três) masculinos e 3 (três) femininos;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias..
- Manter a regularidade fiscal com o INSS e FGTS.
- A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente nas esferas cível penal e trabalhista por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, ora contratados inclusive acidentes, morte, perda, destruições parciais ou totais, a pessoas ou coisas por ato de seus prepostos ou empregados utilizados na execução, ficando o CONTRATANTE exonerado de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
- A CONTRATADA deverá estar com os banheiros devidamente instalados no dia **10/02/2018 a partir da 09:00h da manhã** e desmontados após **as 09:00h**, do dia **11/02/2018**, na Praia da Solidão e na Lagoa Azul deverá estar com os banheiros devidamente instalados no dia **09/02/2018 a partir da 09:00h da manhã** e desmontados após **as 09:00h**, do dia **13/02/2018**.
- Despesas com o transporte do material (ida e volta), montagem e desmontagem, alimentação, estadia, bem como a permanência de técnicos responsáveis para assessorar durante todo o evento e, outras despesas ficarão a cargo da licitante. A contratante não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos banheiros da contratada durante o evento, bem como qualquer sinistro (acidente) causado a terceiros por agentes da contratada.
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, assim como, pela alteração/correção dos serviços, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
- A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.
- A contratante não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos banheiros da contratada durante o evento, bem como qualquer sinistro (acidente) causado a terceiros por agentes da contratada.
- A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Sr. Elieder Colares da Costa, Diretor do Departamento de Esportes, Matrícula nº 3780, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços prestados.
- É vedada a antecipação de pagamento.
- A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3273) 3.3.90.39.14.0000 – Locação de Bens Móveis, Outras Natureza e Intangíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso;
- Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- Executar o contrato com irregularidades, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

[Mostardas, 24 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

VINICIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA – ME

Vinicius Motta Azevedo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 020.008.400-35

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: